



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 557/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO N.º 0041948/2012

Licenciamento Ambiental N.º 04369/2009/002/2010	Validade: 2 anos
Referência: Adendo para prorrogação de prazo das Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – Certificado n.º 109/2010, ofício de prorrogação OF/COPAM/SUPRAM CM/N.º 049/2010	

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos	
CNPJ: 17.281.106/0001-3	Município: Santa Luzia

Unidade de Conservação: 8,4 km da APAE Fazenda Capitão Eduardo e 7,27 km da APAF Carste Lagoa Santa.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

Responsável pelo empreendimento: Célia Regina Alves Renno – Superintendente. Meio Ambiente e Recursos Hídricos COPASA
--

Equipe	MASP	Assinatura
Iara Righi Amaral Furtado	1.226.881-9	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1145849-4	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação concomitantes da **Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Santa Luzia**, cujo empreendedor é Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de Setembro de 2004, o empreendimento se enquadra na atividade principal E-03-06-9 (tratamento de esgotos sanitários) sendo categorizado como de classe 3.

A ETE Santa Luzia, apresenta, em sua primeira etapa, capacidade para tratar 120 L/s de efluente bruto, atingindo, na segunda etapa, sua capacidade total (180 L/s). Cabe ressaltar que esse licenciamento é referente à essa capacidade à primeira etapa de projeto, sendo necessária para ampliação do empreendimento a elaboração de novo licenciamento ambiental.

A estação projetada será composta pelas seguintes unidades: elevatória final, tratamento preliminar, reatores anaeróbios de fluxo ascendente (UASB), filtros biológicos percoladores, decantadores secundários, elevatória de recirculação, central de desidratação/ manutenção, prédio de administração/ laboratório/treinamento, emissário final. Ressalta-se que o presente licenciamento não contempla a implantação dos interceptores.

2. DISCUSSÃO

Considerando os prazos estabelecidos na DN 128/2008, que convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências, foi concedida a licença prévia e de instalação para o empreendimento ETE Santa Luzia com prazo de validade fixado de acordo com a referida Deliberação Normativa .

Em 20/09/2010 a COPASA apresentou ofício solicitando prorrogação de prazo da validade da licença 109/2010, até o ano de 2011, que foi concedida ao empreendimento.

Entretanto em 14 de setembro de 2011, a COPASA apresentou documento sob protocolo R147432/2011, solicitando nova prorrogação de prazo para a licença concedida

Nesse ofício foi informado que as obras de implantação da ETE Santa Luzia estão em andamento, relatório fotográfico sucinto das unidades implantadas e também foi apresentado novo cronograma de obras prevendo a finalização da instalação do empreendimento em outubro de 2012.

3. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

As condicionantes determinadas no parecer único 397/2010, que sugeriu o deferimento da prorrogação de prazo da licença, tem prazo determinando seu cumprimento na formalização do processo de LO. Sendo assim essas condicionantes estão reiteradas no anexo I deste Parecer Único.

SUPRAM-CM PA Nº 0111/1993/012/2009	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 05/12/2011 Página: 2/4
---------------------------------------	---	---------------------------------



4. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida Licença Prévia concomitante de Instalação para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA para Estação de Tratamento de Esgotos de Santa Luzia, com validade até 30/10/2010. A licença contemplou condicionantes.

No dia 29/09/2010, tempestivamente, o empreendedor solicitou prorrogação da licença, *“uma vez que as obras de implantação da ETE continuam, conforme cronograma em anexo, com término previsto para outubro/2011”*. (p. 327).

No dia 26/10/2010, a Unidade Regional Colegiada - URC Rio das Velhas concedeu a prorrogação da Licença até 30/11/2011, conforme solicitado pelo empreendedor.

Com efeito, no dia 15/09/2011 o empreendedor solicitou novamente a prorrogação da LP+LI, uma vez que as obras de implantação da ETE de Santa Luzia não foram concluídas. O empreendedor solicitou a prorrogação da Licença até 30/10/2012.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18). Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, portanto, cabível à prorrogação da Licença de Instalação até 30/10/2012.

5. CONCLUSÃO

O empreendimento é caracterizado na DN 74/04 pelo código E-03-06-9 “tratamento de esgoto sanitário, classe 3, de acordo com seu porte e potencial poluidor. A implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Santa Luzia propiciará melhoria nas condições sanitárias e ambientais no município, pela redução do aporte de carga orgânica e de sólidos em suspensão. Esse empreendimento é de relevante importância ambiental, devido à sua natureza e ao objetivo a que se propõe, ao buscar o tratamento dos efluentes líquidos sanitários.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM - DN 96/2006, alterada pela DN 128/2008, o prazo formalização do processo de Licença de Operação seria até outubro de 2010, dessa forma foi concedido em 31/05/2010 o certificado de LP+LI 109/2010, com prazo segundo a legislação vigente. Entretanto, considerando que a implantação do empreendimento já está em andamento, e a finalidade a que o empreendimento se propõe, somos favoráveis à prorrogação do prazo de vigência da licença do empreendimento por mais 2 anos.

Diante do exposto, encaminhamos este Parecer à apreciação da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, para as deliberações pertinentes. Julgando este Conselho proceder ao deferimento do pedido de prorrogação de prazo das Licenças Prévia e de Instalação, que sejam implementadas as medidas mitigadoras e o monitoramento, apresentadas nos estudos ambientais e discutidas no Parecer Único SUPRAM CM 150/2010, bem como o atendimento das condicionantes no Anexo I deste Parecer

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM-CM PA Nº 0111/1993/012/2009	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 05/12/2011 Página: 3/4
---------------------------------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

ANEXO I

Parecer Único SUPRAM CM – 557/2011

Processo COPAM Nº: 04369/2009/002/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos		
CNPJ: 017.281.106/0001-03		
Atividade: E-03-06-9 - Tratamento de esgoto sanitário		
Município: Santa Luzia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 2 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar a regularização ambiental do Emissário final da ETE, bem como a respectiva DAIA.	Na formalização do processo de LO.
02	Informar qual o população atendida pela ETE Santa Luzia e seu percentual referente à população urbana total do município no início de plano e as projeções para o fim de plano.	Na formalização do processo de LO.
03	Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, referente à Reserva Legal, averbado no Cartório de Imóvel.	Na formalização do processo de LO.
04	Apresentar semestralmente ao SISEMA os relatórios referentes aos Programas de Monitoramento da ETE Santa Luzia	Durante toda a vida útil do empreendimento
05	Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local.	Na formalização do processo de LO.

*prazos contados a partir da data de concessão da licença